



Parecer nº 107/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0073937/2021-70

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor/ Empreendimento	ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A. <i>Expansão da Cava Pinta Bem; abertura da Cava Sangue de Boi; ampliação da PDER Grotta 1 e Sulfetados e ainda, abertura e adequações dos acessos operacionais ; Faz. São Bento</i>
CNPJ/CPF	18.565.382/0001-66 (pessoa jurídica)
Município(s)	Mina Córrego do Sítio II (CDS II), Zona Rural de Santa Bárbara – MG.
Nº PA COPAM	00105/1989/017/2016 Processo Sei (Híbrido) 1370.01.0008668/2021-04 da SUPRI
Nº SEI GCARF	2100.01.0073937/2021-70
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017)	A-02-01-1 Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro (4) A-05-04-5 Pilha de Rejeito/Estéril (6)
Classe	06
Licença Ambiental	LP+LI+LO (LAC 1) Nº010/2021 (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, Concomitantemente) emitida em 06 de agosto de 2021; Validade: 10 (dez anos), com vencimento em 30/07/2031 (Licença, doc. SEI 38655858, pág. 2-5/108)
Condicionante	08 cf. Anexo I do PU 027216/2021 da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPRI (doc. SEI 38655858) “Firmar Termo de Compromisso, junto ao IEF, de Compensação Ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal 9.985/2000 (SNUC)” (120 dias). (pág. 103/107, PU SUPRI 027216/2021)
Estudos Ambientais	EIA (doc. SEI 38655861, 38655867, 38655868, 38655869) /RIMA (doc. SEI 38655872); PCA (doc. SEI 38655870); PUP (doc. SEI 38655871); PU SUPRI 027216/2021 (doc. SEI 38655858, pág. 6 a 108)
Valor de Referência do empreendimento (VR) O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informa Declaração de VR.	Declaração de VR, Planilha 21, Mineração (doc. SEI 39400630): VR = R\$ 78.959.120,60, datado de 26/11/2021, devidamente assinado
Valor de Referência atualizado (VRA) (nov/ 2021 a dez/2023) tx: 1,1098042	VRA = R\$ 78.959.120,60 x 1,1098042 = R\$ 87.629.163,67
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (dez/2023)	R\$ 87.629.163,67 x 0,500% = R\$ 438.145,82

1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

O empreendimento Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração atua na mineração do minério de ouro, no município de Santa Bárbara, na Bacia Federal do Rio Doce, e na bacia estadual do Rio Piracicaba. A “Expansão da Cava Pinta Bem; abertura da Cava Sangue de Boi; ampliação da PDER Grotta 1 e Sulfetados e ainda, abertura e adequações dos acessos operacionais” encontra-se inserido na Sub-bacia do Rio Conceição. Em maio de 2016, foi formalizado, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00105/1989/017/2016, na modalidade LAC 1 (LP+LI+LO) (pág. 3/102, PARECER ÚNICO SIAM Nº 027216/2021). A atividade objeto de licenciamento abarca a Expansão da Cava Pinta Bem (localizado na Mina Córrego do Sítio II, no município de Santa Bárbara) e a abertura da Cava Sangue de Boi, com vida útil prevista da mina a céu aberto de 7 anos, e teor médio de minério é de 1,2 g/tonelada. A taxa máxima de produção prevista é de 720.000 t/ano no Ano 4, o que conforme DN 217, enquadra tal atividade em classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande (pág. 6/102, PU SIAM Nº 027216/2021). Ainda na pág. 3/102, PU SIAM Nº 027216/2021, verificamos que haverá entre as atividades: pilha de estéril e rejeito com a ampliação da PDER Grotta 1 e Sulfetados, além da abertura e adequações dos acessos operacionais. Atendendo a novas orientações legais e normativas sobre barragens e disposição de rejeitos, a utilização de empilhamento para disposição de estéril e rejeito foi proposta como alternativa para a disposição de rejeito, em substituição à Barragem de Rejeito de CDS II que iniciará o descomissionamento em 2021 (CDS - Córrego do Sítio). O licenciamento em questão permitirá uma melhoria ambiental na disposição do rejeito das operações, que atualmente são dispostos em barragem e poderão ser alocados nas PDERs Sulfetados e Grotta 1, que receberão também o estéril gerado (pág. 15/102, PU SIAM Nº 027216/2021).

O projeto em questão, da expansão da Cava Pinta Bem, busca dar continuidade à operação a céu aberto no Complexo Córrego do Sítio e engloba as frentes de lavra Pinta Bem Norte, Pinta Bem Centro (antiga Cava I), Pinta Bem Sul (antiga Cava II) e mais ao sul Tibum formando uma estrutura única de lavra que evolui de pequenas frentes de lavra que vão se integrando e formando a Cava Pinta Bem, com área superficial final de 39,2 hectares (pág. 7/102, PU SIAM Nº 027216/2021). Para completar a realização das atividades de lavra a céu aberto na Mina Córrego do Sítio II, é contemplado no projeto a abertura da Cava Sangue de Boi, com área superficial de 13,2 ha (pág. 8/102, PU SIAM Nº 027216/2021). Com a previsão de área útil de cerca de 60 ha, o empreendimento é enquadrado em classe 6, com potencial poluidor e porte grandes (pág. 9/102, PU SIAM Nº 027216/2021).

A área do empreendimento situa-se na porção sul da Cadeia do Espinhaço, no limite leste do Quadrilátero Ferrífero (QF), próximo às serras do Caraça e do Gandarela, no município de Santa Bárbara, Minas Gerais. A cobertura vegetal da região é influenciada diretamente por fatores como topografia, litologia, clima e altitude. Desta forma, as variações do relevo e tipo de solo possibilitam a formação de mosaico de tipologias vegetais, como matas de galeria e ciliares, floresta estacional semidecidual, campos rupestres e de altitude, dentre outras, onde podem ser encontradas espécies típicas tanto da Mata Atlântica quanto do Cerrado (SETE; AGA, 2009; 2010; 2012a; 2012b; 2014) (pág. 84, EIA). A ADA corresponde à Cava Pinta Bem, a nova cava a ser aberta Sangue de Boi, à Pilha de Estéril e Rejeito Grotta 1 (PDER Grotta 1) e à pilha de sulfetados (PDER Sulfetados) e os sumps de contenção de sedimentos que atenderão a estas pilhas, aos acessos internos (readequeação dos existentes e abertura de novos projetados) (2 parágrafos da pág. 21/102, PU SIAM Nº 027216/2021). O empreendimento tem vida útil prevista para 12 anos. Conforme estabelecido pela legislação, dois anos antes do descomissionamento será apresentado o Plano de Fechamento para aprovação do órgão ambiental, onde serão detalhadas as respectivas etapas e medidas de controle (pág. 52, EIA).

1.2 Índices de Relevância para Cálculo do Grau de Impacto do Empreendimento:

1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Razão para marcação: Quanto a flora encontrada na área da ADA do projeto de expansão Pinta Bem observamos no quadro 2, pág. 8-9, PCA: *Zeyheria tuberculosa* (Vell.) Bureau ex Verl (bolsa de pastor); *Apuleia leiocarpa* (Vogel) J.F.Macbr.(grapiá); *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth.(jacarandá da bahia); *Melanoxylon brauna* Schott (braúna); *Euplassa incana* (Klotzsch) I.M.Johnst (carvalho da serra), consideradas Vulneráveis (VU), cf. Portaria MMA 2014. *Ocotea odorifera* (Vell.) Rohwer (Sassafrás), Em Perigo de Extinção (EN), cf. Portaria MMA 2014.

Dos estudos da mastofauna, entre as espécies levantadas, temos as seguintes com alguma ameaça: lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*): “Vulnerável” (COPAM, 2010, MMA, 2014); gato-do-mato (*Leopardus gattulus*), classificada como “Vulnerável” (Portaria MMA, 2014) e “Vulnerável e Em Perigo” (COPAM, 2010); jaguatirica (*Leopardus pardalis*): “Vulnerável” (COPAM, 2010); onça-parda (*Puma concolor*) “Vulnerável”(COPAM, 2010, MMA, 2014); gato mourisco ou jaguarundi (*Puma yagouaroundi*): “Vulnerável” (MMA, 2014); bugio (*Alouatta guariba*): “Vulnerável” (COPAM, 2010, MMA, 2014); cateto (*Pecari tajacu*): “Vulnerável” (COPAM, 2010).

O guigó (*Callicebus nigrifrons*) (família Pitheciidae) é endêmico da Mata Atlântica e foi encontrado nestes estudos e classificado como “Quase Ameaçado”(QA) pela IUCN, 2018.

Sabe-se que, a perda de habitat, os atropelamentos, a predação e transmissão de doenças por animais domésticos e a caça como retaliação a ataques a animais de criação estão entre as principais ameaças à sobrevivência dessas espécies (DE PAULA et al., 2013; LEMOS et al., 2013) (Citação apresentada na pág. 35 do “Documento – Monitoramento da Fauna – Mastofauna – Programa de Gerenciamento Ecológico – PROGE; Relatório Consolidado – Dezembro/2019).

Através do Anexo 22, “Mapa de Registro das Espécies da Fauna Ameaçadas”, podemos listar: Herpetofauna: *Aplastodiscus cavicola* (perereca verde), que foi encontrada no ponto onde será instalada a PDER Sulfetados, dentro da ADA do empreendimento; Passariformes: *Eleoscytalopus indigoticus* (macuquinho); *Urubitinga coronata* (águia cinzenta); *Drymophila ochropyga* (choquinha-de-dorso-vermelho); *Spizaetus tyrannus* (gavião-pega-macaco). Neste mesmo mapa podemos perceber que o empreendimento está com a ADA implantado em sua maioria sobre a fitofisionomia FESD em estágio médio de regeneração e também em fragmentos de vegetação de candeias.

Valoração Fixada: 0,0750; Valoração Aplicada 0,0750;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razão para NÃO marcação: Os taludes de corte e aterro serão protegidos com revestimento vegetal, a fim de mitigar efeitos erosivos. Será utilizada a metodologia de aplicação de biomanta e plantio de sementes, que promove proteção, em curto prazo, contra o efeito de agentes erosivos e o carreamento de sedimentos (pág. 73/102, PU SIAM Nº 027216/2021).

Verificamos que o empreendedor se preocupou em não utilizar espécies exóticas na recuperação das áreas: Os coquetéis de sementes de leguminosas e gramíneas podem ser compostos através de mix de espécies obtidas em coletas em campo ou conforme disponibilidade no mercado agrícola. Destaca-se que foram selecionadas espécies que não se enquadram na classificação “exóticas invasoras”, conforme dados publicados por Instituto Hórus (2020), disponíveis na plataforma I3N (Invasives Information Network), da Rede Interamericana de Informação Sobre Biodiversidade (IABIN) (pág. 33, PCA).

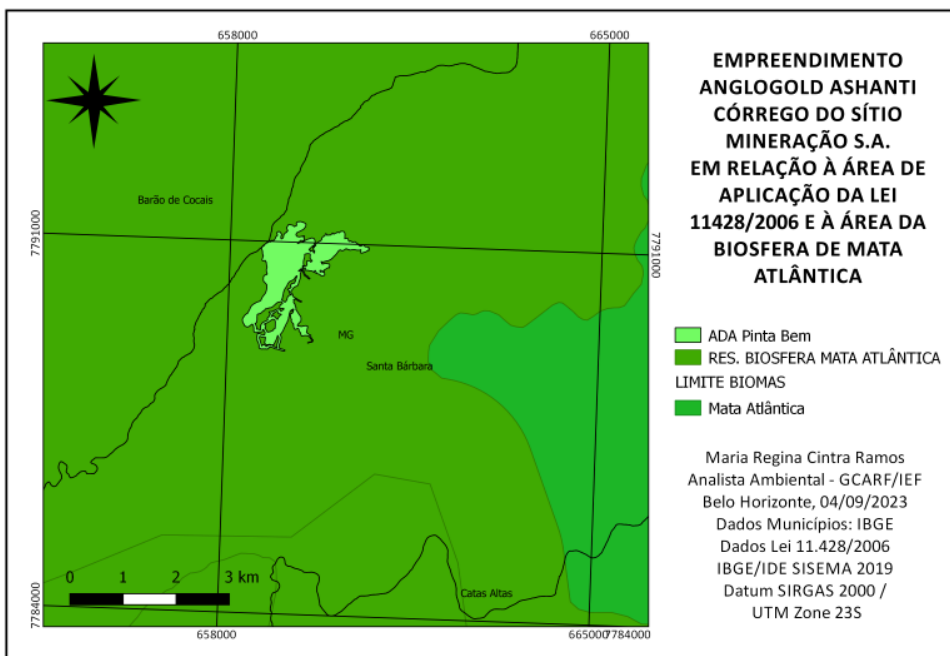
Diante do exposto, não haverá a marcação deste item.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido e outros biomas

Razão para marcação: O estado de conservação da vegetação da AII é influenciado pelo histórico da ocupação antrópica e pela atividade minerária. Apesar da alteração do uso do solo, o Complexo CDS possui fragmentos florestais nativos (naturais) bem preservados (SETE; AGA, 2010a; 2010b; 2012a; 2012b; 2012c; 2014; BIOS; AGA, 2012). Como se verifica neste trecho da pág. 85, EIA, fragmentos florestais já são verificados na área do empreendimento.



O Projeto Expansão Pinta Bem - Mina CDS II - compreenderá uma área de 176,41ha, dos quais 123,22ha correspondem à supressão de fragmentos de vegetação nativa, divididos em 101,68ha de FES em estágio médio de regeneração e 21,54ha de mata de candeia. Dentre as demais áreas de supressão, listam-se 12,79ha de áreas antropizadas com indivíduos nativos, 3,91ha de áreas antropizadas com indivíduos nativos e eucaliptal, 1,12ha em eucaliptal, e 0,62ha de leucenal. Outros 34,75ha não possuem cobertura Florestal ou são ocupados por área operacional. Portanto, a área total de supressão é de 141,66ha.

a) Ecossistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica)

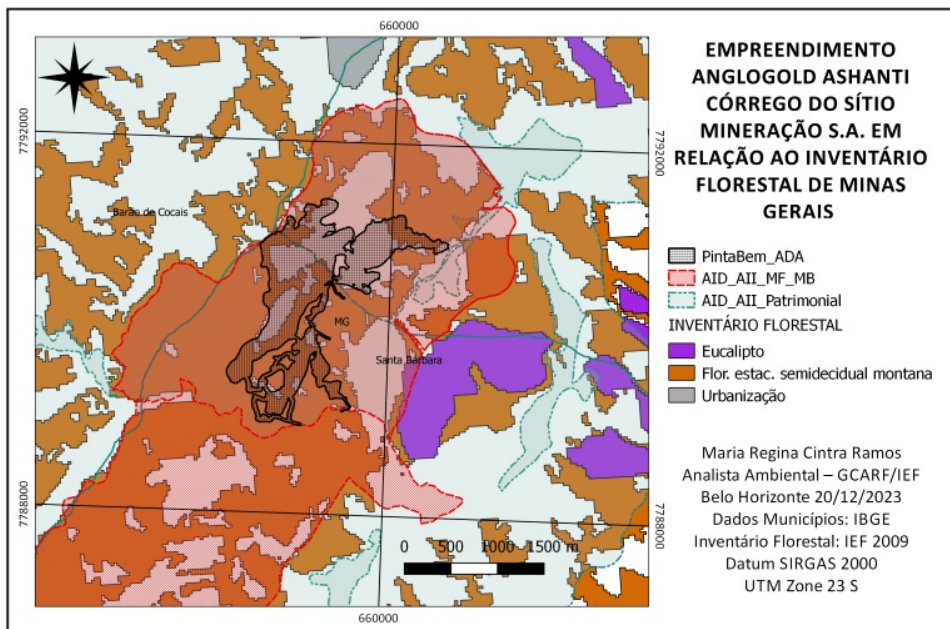
Valoração Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0500;

Índice de Relevância considerado: X

b) Outros Biomas

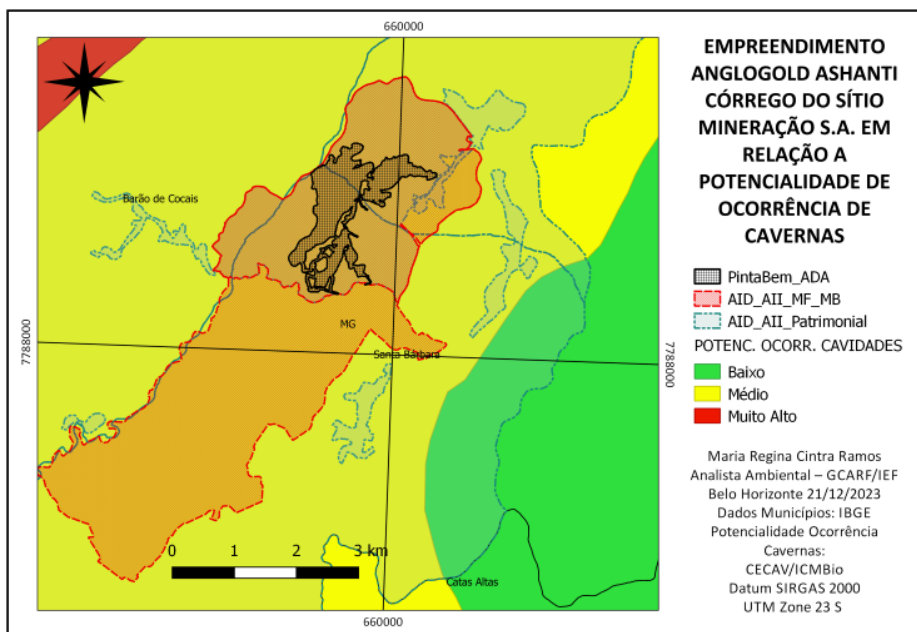
Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância NÃO considerado: -



1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para NÃO marcação do item: Foi verificado que o empreendimento se encontra em área com potencialidade MÉDIA de ocorrência de cavernas, e, de acordo com o PARECER ÚNICO N° 0279453/2020 (29718158) os estudos apresentados no âmbito do licenciamento ambiental não indicaram impactos em cavidades naturais subterrâneas ou em sua respectiva área de influência prévia (250 m).

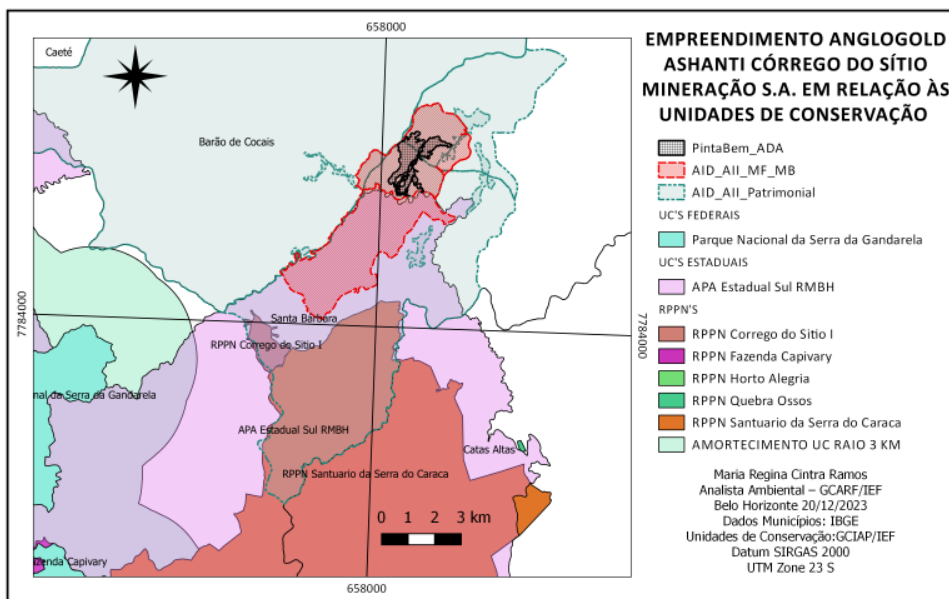


Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância NÃO considerado: -

1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para NÃO marcação do item: a área licenciada, como pode ser visualizado no mapa confeccionado pela GCARF, “Empreendimento em relação às Unidades de Conservação” tem parte de sua AID e AII inseridas na Área de Proteção Ambiental Estadual Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte – APA Estadual SUL RMBH. Além disso, a AII do empreendimento afeta a RPPN Santuário da Serra do Caraça e RPPN Córrego do Sítio I. Entretanto, essas Unidades de Conservação pertencem a categorias de uso sustentável, razão pela qual não se justifica a marcação do item.



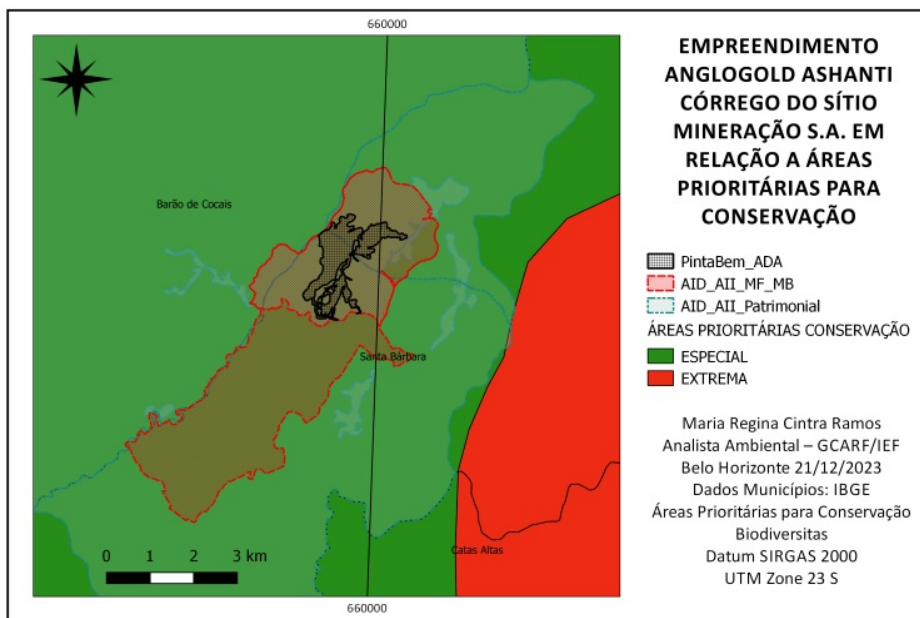
Diante do exposto, este item não será marcado.

Valoração Fixada: 0,1000; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para marcação do item: 100% da ADA, AID e AII encontram-se em área classificada como prioritária para a conservação ESPECIAL, como podemos visualizar no mapa de áreas prioritárias apresentado.



Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; **Valoração Aplicada 0,0500;**

Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: As principais estruturas do Projeto de Expansão Pinta Bem passarão a ser as seguintes: Expansão e reabertura da lavra em céu aberto de Pinta Bem e da cava Sangue de Boi para uma produção de 720.000 toneladas/ano; Pilha de co-disposição de estéril/rejeito Grota 1 (PDER Grota 1) e PDER Sulfetados dos respectivos sumps de contenção de sedimentos; Abertura e readequação de acesso. Este trecho da pág. 23, EIA deixa claro que, para as atividades mencionadas ocorrerem haverá a supressão de vegetação e consequente exposição do solo a intempéries, alterando as qualidades físicas e químicas do mesmo. A mesma retirada da vegetação impactará os recursos hídricos pelos menos nas épocas de maior pluviosidade.

Os efluentes sanitários gerados nas instalações sanitárias e refeitório da planta metalúrgica de CDS II são enviados para uma Estação de Tratamento de lodos ativados, existente, que compreende as seguintes etapas: (i) Gradeamento grosso; (ii) Equalização; (iii) Aeração prolongada/decantação; e, (iv) Desidratação do lodo por leitos de secagem.

A estação tem o volume total de 132m³ e capacidade de tratamento de 128m³/dia. O efluente tratado é lançado no rio São João e é mensalmente monitorado através de análises químicas e microbiológicas.

Ressalta-se que o sistema de tratamento atual atende ao volume de efluentes sanitários durante a fase de implantação e operação do projeto, sem necessidade de ampliação do mesmo. (pág. 572, EIA).

As constatações acima nos levam à marcação deste item no G.I.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,02500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:

Razões para a marcação do item: Na pág. 23, EIA, observa-se que o uso de recursos hídricos para as pilhas de estéril e rejeito – PDER Grota 1 e Sulfetado será mínimo necessitando apenas de outorga de uso não consultivo. Mas, destaca ainda que, o empreendimento continuará com as atividades plenas e que portanto irá necessitar da continuidade das outorgas já existentes:

Cabe destacar que o projeto prevê somente a necessidade de outorgas de uso não consultivo para construção dos sistemas de drenagem interna das PDER Grota 1 e Sulfetado bem como as outorgas previstas para os sumps associados a estas estruturas. Com relação as outorgas de uso de água destaca-se que o empreendimento já possui as outorgas com vazão de captação necessárias para o projeto:

Outorga para rebaixamento de nível de água através da mina subterrânea: deferido pela Portaria n.º 1502743/2019 (Processo n.º. 07921/2015): vazão outorgada de 85,0 m³/hora, durante 24 horas por dia, ou seja, 2040 m³/dia. Validade até 21/03/2024;

Outorga de captação do Rio Conceição: deferido pela Portaria de Outorga n.º 00937/2015 (Processo 12110/2010): vazão outorgada de 73 L/s, durante 16 horas por dia, válida até 29/07/2020 em revalidação;

Destacamos ainda o trecho que segue (pág. 23, EIA): A formalização do processo de licenciamento ambiental que contempla a obtenção da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) concomitantes, além da Autorização para Exploração Florestal (APEF) e/ou Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) e outorgas de canalização de curso d'água e barragem sem captação (sump de sedimentos), ocorrerá mediante a apresentação dos estudos ambientais [...].

Diante das constatações acima este item será considerado no G.I.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,02500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lântico:

Razões para a marcação do item: *A drenagem superficial das cavas foi proposta com o objetivo de coletar e conduzir as águas de precipitação para o fundo das cavas ou para o "sumps". Para tanto foram propostos os seguintes dispositivos: canaletas de bermas, canais periféricos, leiras de proteção, bacias de dissipação e sistema extravasor.*

As bermas interceptam as águas conduzindo o escoamento superficial para descidas de água e canais periféricos. Na borda das bermas deverão ser implantadas leiras de proteção. Os canais periféricos captam as vazões provenientes das áreas naturais e áreas do interior das Cavas, e conduzem a contribuição para os pontos de descarte no curso natural da água ou para o "sump" proposto e barragem existente. Precedido do descarte, estão previstas bacias de dissipação imediatamente a jusante das canaletas de acesso, das canaletas de bermas e dos canais periféricos.[...].

Ao longo da implantação do projeto, serão utilizados, "sumps" operacionais, dedicados às frentes de lavra em operação, que constituem reservatórios de pequeno porte, auxiliares ao sistema de drenagem superficial das cavas e acessos, com a finalidade de reter sedimentos, dissipar e amortecer a velocidade do escoamento das chuvas, nas cavas e acessos. (pág. 8-9/102, PU SUPRI N° 027216/2021)

Todas as metodologias adotadas acima resultam na transformação de ambiente lótico em lântico.

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,04500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.10. Interferência em paisagens notáveis:

Razões para a marcação do item: Entende-se por paisagem notável, região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Este empreendimento se encontra em área de Reserva da Biosfera de Mata Atlântica. É a maior Reserva da Biosfera em área florestada do Planeta e encontra-se entremeadada nas áreas mais urbanizadas do país. Declarada RBMA em 1991, primeira no Brasil (<https://rbma.org.br/n/>).

Encontra-se também em área classificada como Reserva da Biosfera do Espinhaço, formada por um rico mosaico de comunidades vegetais que dependem do relevo local, da natureza do substrato e do microclima, mas ainda são pouco conhecidas devido à sua mega diversidade (<https://reservasdabiosfera.org.br/reserva/rb-serra-do-espinhaco/>).

A vegetação denominada Campos Rupestres destaca a Serra do Espinhaço de outras regiões do mundo. Esses campos floridos se desenvolvem em solos planos, pedregosos ou arenosos em terras altas cortadas por rios e cachoeiras exuberantes. São formadas por um rico mosaico de comunidades vegetais que dependem do relevo local, da natureza do substrato e do microclima, mas ainda são pouco conhecidas devido à sua megadiversidade (cf. <https://reservasdabiosfera.org.br/reserva/rb-serra-do-espinhaco/>, consulta feita em 21/12/2023).

Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento se encontra instalado em área com paisagem notável. Este item será considerado no cálculo do GI.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0300;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:

Razões para a marcação do item: Desde a revolução industrial a emissão de CO² nunca esteve tão alta. A dependência de combustíveis fósseis que no caso deste empreendimento é utilizado pelo uso de maquinário pesado nas operações de supressão da vegetação, terraplanagem do terreno, canteiros de obras, disposição dos rejeitos/materiais estéreis entre outras atividades.

Durante a implantação do projeto serão geradas emissões atmosféricas (particulados e gases de combustão) provenientes da movimentação de máquinas, veículos e equipamentos em áreas não pavimentadas, para as atividades de supressão e remoção da cobertura vegetal, terraplanagem, decapamento e escavações para configuração do terreno. Na fase de operação, as emissões serão provenientes do desmonte mecânico de rochas, perfuração, desmonte de explosivos, tráfego de equipamentos utilizados no processo de extração do minério nas cavas Pinta Bem e Sangue de Boi, carregamento e transporte do minério até as plantas metalúrgicas e carregamento, transporte, disposição e compactação do estéril e rejeito nas pilhas (pág. 66/102, PU SUPRI N° 027216/2021) .

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,02500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo:

Razões para a marcação do item: A exposição do solo após a supressão da vegetação, será intensa até que sejam consolidados os vários programas propostos para mitigar os impactos tanto no meio biótico, como no meio físico. Os processos erosivos estarão presentes. De maneira geral, a retirada da cobertura vegetal expõe o solo, deixando-o mais susceptível à erosão. Os principais fenômenos decorrentes correspondem à alteração da dinâmica de infiltração hídrica, à alteração da variação de temperatura ao longo dos diferentes intervalos de tempo e à mudança da dinâmica do escoamento superficial.

O Plano de Lavra apresenta os métodos, as etapas necessárias no desenvolvimento da atividade bem como os equipamentos que serão utilizados, além das medidas/ações que serão implantadas por meio da instalação de dispositivos de drenagem superficiais provisórios, dimensionados para conduzir de forma adequada as águas pluviais incidentes nas superfícies expostas até pontos de desagüe, impedindo a desagregação dos solos e evitando ou reduzindo a instalação de erosões (pág. 567, EIA).

Para implantação do Projeto de Expansão Pinta Bem será necessária reabertura e adequação de acessos na área do empreendimento, a fim de facilitar a logística de transporte de estéril e rejeito até as pilhas, bem como acesso às cavas.

A Terraplanagem e Drenagem para Adequação dos Acessos indica os tipos e dimensões das bancadas, concepção do sistema de drenagem superficial, as estruturas necessárias assim como as análises de estabilidade de taludes, os parâmetros de resistência adotados para os materiais e o correto direcionamento das águas pluviais, com o intuito de evitar a erosão do solo por carreamento de partículas através do fluxo laminar. Estes dois parágrafos da pág. 567, EIA, demonstram que a presença deste empreendimento na área irá sim, aumentar a erodibilidade do solo na bacia hidrográfica onde o empreendimento encontra-se.

Os litotipos da área de estudo correspondem a uma série de quartzo-sericita xisto, quartzoclorita xistos e sericita-quartzo xistos interdigitados, formações ferríferas bandadas e filitos carbonosos pertencentes à Unidade Santa Quitéria e à Unidade Córrego do Sítio que afloram em taludes e cortes escavados pelas drenagens ou expostos pela ação erosiva (pág. 126, EIA).

Na Cava Pinta Bem, porção norte, encontra-se uma antiga lavra. Neste local há cortes em talude altos e inclinados. Estes taludes cortam a formação ferrífera que, por sua vez, encontra-se pouco coesa e intemperizada. Devido ao estado de alteração das rochas, elas adquirem características de friabilidade e baixa coesão, aumentando sua erodibilidade pela ação da água. Estas condições resultam em erosões nos taludes das cavas (pág. 128, EIA).

Na Figura 86 (pág. 131, EIA) verifica-se - Ravinamento de pequeno porte em antiga estrada na área da futura Cava Sangue de Boi. Coordenadas UTM 658917 E, 7789246 N, WGS-84. Ponto 40.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,03000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais:

Razões para a marcação do item: Durante a implantação e operação do projeto de expansão do empreendimento as atividades desenvolvidas irão promover a geração de ruído e vibração que tem o potencial de provocar incômodos tanto aos moradores que residem no entorno, como também à fauna.

O ruído e a vibração gerados no processo de desmonte mecânico por explosivos são inerentes à atividade e, no âmbito deste projeto de expansão do empreendimento, haverá duas fontes principais: as cavas Pinta Bem (a ser ampliada) e Sangue de Boi (a ser implantada). Estes dois parágrafos da pág. 569, EIA, demonstram a importância do monitoramento dos ruídos tanto para os trabalhadores como para a fauna que, tem os riscos com acidentes no tráfego aumentados, como consequência do aumento de ruídos.

Na pág. 570, EIA, vemos mencionado ainda que: *O plano de fogo é um conjunto de ações estratégicas que envolvem recomendações para prevenção de acidentes além do estabelecimento de especificações para as detonações que possam garantir melhores resultados para minimizar as vibrações e geração de ruído.*

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,01000;

Índice de Relevância considerado: X

Tabela de Grau de Impacto - GI				
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100		
3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas Especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
	Outros Biomas	0,0450		
4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,1000		
6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Imp. Biol. Extrema	0,0450		
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400		
	Import. Biol. Alta	0,0350		
7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
9. Transformação de ambiente lótico em lântico		0,0450	0,0450	X
10. Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa		0,0250	0,0250	X
12. Aumento da erodibilidade do solo		0,030	0,030	X
13. Emissão de sons e ruídos residuais		0,010	0,010	X

Somatório Relevância (FR)	0,665	0,365	
INDICADORES AMBIENTAIS			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
Razões para a marcação do item			
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. O empreendimento ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A.bem como todas atividades desenvolvidas apontam para uma temporalidade maior que 20 anos, pensando aqui no passivo que irá permanecer.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,050		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,065		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,085		
Duração Longa - >20 anos	0,100	0,100	X
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
Razões para a marcação do item			
Conforme consta nos estudos ambientais, a produção do mineral ouro será explorado na ADA e depois será transportado para ser comercializado fora da ADA e provavelmente até exportado.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado(0,3650+0,100+0,050)			0,5150%
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,500%

1.3 Reserva Legal

Na primeira página do PU SUPRI N° 027216/2021 lemos que entre os “processos vinculados concluídos”, a reserva legal está com a situação “Relocada”.

Já na pág. 4/102 lemos, no item “Resumo”, que: *Com relação a Reserva Legal, este processo contempla a relocação de 60,6 ha na mesma propriedade (Fazenda São Bento).*

O CAR foi encaminhado (Recibo de Inscrição MG-31 57203- CC42.78A5.49AF.417D.8982.2C3F.03DE.78A6, 11/12/2014), contendo dados da Fazenda São Bento e reserva legal compatível com o declarado nos estudos. O CAR ainda se encontra passível de aprovação. A Fazenda Surdo (Matrícula 15.745) possui uma área total de 108,3009ha. Ela possui 21,4532ha de reserva legal do próprio imóvel e recebeu ainda relocação de parte da reserva legal da Fazenda São Bento (cf. pág. 57/102, PU SUPRI N° 027216/2021).

Propriedade	Área da propriedade (ha)	Área averbada (ha)	Área aprovada e não averbada (ha)	Área sobreposta a APP (ha)
Fazenda São Bento (4.217)	739,65	80,24		6,70
Fazenda Surdo (15.745)	108,3009	83,99	21,45	20,40
Fazenda Itajuru (13.092)	13,1289	7,00		1,51

Tabela 21 – Dados da Reserva Legal

O estudo de relocação foi elaborado por Felipe Pena (ART 20201000104145). A avaliação da relocação contempla 3 propriedades contíguas. O motivo da relocação é a presença de APPs dentro da reserva, acessos e trechos sob linhas de transmissão (60,6 ha) e possível utilização de áreas em projetos de expansão. As propriedades são as seguintes (pág. 58-59/102, PU SUPRI N° 027216/2021).

Propriedade	Matrícula	Registro	Área (ha)	Reserva Legal (ha)
São Bento	4217	2AP folha 144	739,65	80,24
Itajuru	13.092	2AP folha 01	13,12	7,00
Surdo	15.745	2AP folha 01	108,30	83,99

Como estamos tratando aqui de Atividade Minerária, não será concedido o desconto no Grau de Impacto através do art. 19 do Decreto 45.175/2009.

2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades APÓS 2000 conforme “Declaração” apresentada e assinada por Bruno Stefan de Simoni (doc. SEI 38655858, pág. 108/108) em 24/11/2021, ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000.

O empreendedor trata-se de pessoa jurídica, CNPJ N° 18.565.382/0001-66 (doc. SEI 38655857, pág. 2/57), apresentando o Valor de Referência (VR), contido na planilha 21 – Mineração (doc. SEI 39400630). Esta planilha apresenta itens com valores zerados, devidamente justificados e aceitos pela equipe de análise.

O VR apresentado no valor de VR = R\$ 78.959.120,60 estava devidamente assinado por Márcio Fernando Mansur Gomes (responsável com ART doc. SEI 39400632) e datado de 26 de novembro de 2021.

Atendendo desta forma ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/1.

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO	APURAÇÕES
Valor de Referência do empreendimento (nov/2021)	R\$ 78.959.120,60
Valor de Referência do empreendimento atualizado - VRA (nov /2021 a dez/2023)	R\$ 87.629.163,67
Taxa TJMG ¹ : (período entre nov/2021 a dez/2023)	1,1098042
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,500%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (refer. à dez/2023)	R\$ 438.145,82
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJMG.	

Conforme disposto na legislação vigente, o VR ou VCL deve ser informado por profissional legalmente habilitado e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1º). Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência (VR/VCL) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O mapa elaborado por técnico da GCARF, apresentando a situação do empreendimento em relação às unidades de conservação demonstra que, das Unidades de Conservação próximas do empreendimento em análise, apenas a APA SUL RMBH está mais próxima, podendo sofrer interferências do empreendimento.

Temos demonstrado no doc. SEI 39400628 – *Declaração de Existência de Unidade(s) de Conservação - UCs*, que o empreendimento ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., representado pelo Sr. Bruno Stefan de Simoni, que, na qualidade de procurador do empreendimento [...] informo à Gerência de Compensação Ambiental - GCA/IEF, para fins de apuração da destinação dos recursos financeiros advindos da compensação ambiental, que, considerando-se um raio máximo de 3 Km do limite do empreendimento: (X) Está localizado num raio de 3 km do limite de Unidade de Conservação, Federal, Estadual ou Municipal:

Declaro sob as penas da lei que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que está com relação às mesmas configura crime, nos termos do Artigo 299 do Código Penal, c/c A

Nome(s) da UC	Grupo de Proteção ²	Federal/Municipal/Estadual
APA Sul RMBH	Uso sustentável	Municipal
RPPN Santuário do Caraça	Uso sustentável	Federal
APE UHE Peti	-	-
RPPN Itajuru ou Sobrado	Uso Sustentável	Federal
Parque Nacional da Serra do Gandarela	Proteção Integral	Federal
RPPN Córrego do Sítio I	Uso Sustentável	Estadual
Parque Municipal Fazenda Soledade	Proteção Integral	Municipal

Nome (s) da UC	Grupo de Proteção	Localização	Código no CNUC
APA SUL RMBH	Uso Sustentável	Estadual	0000.31.0400
RPPN Santuário do Caraça	Uso Sustentável	Federal	Não possui
APE UHE Peti	-	-	Não possui
RPPN Itajuru ou Sobrado	Uso Sustentável	Federal	Não possui
Parque Nacional da Serra do Gandarela	Proteção Integral	Federal	0000.00.3136
RPPN Córrego do Sítio I	Uso Sustentável	Estadual	Não possui

Parque Municipal Fazenda Soledade	Integral	Parcialmente inserido na Zona de Amortecimento	Não possui
-----------------------------------	----------	--	------------

Informações do quadro acima retiradas do endereço <https://uc.socioambiental.org/pt-br#pesquisa> (consulta feita em 22/12/2023).

Considerando o mencionado no POA 2023 que: Necessário esclarecer ainda que, por força do Art. 11, §1º, da Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006, “somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, ressalvada a destinação de recursos para criação de novas unidades de conservação”.

Como podemos perceber apenas as UC APA Sul RMBH e Parque Nacional da Serra do Gandarela possuem cadastro no CNUC – Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.

Destas duas UC, apenas a UC APA Sul RMBH está próxima o suficiente para sofrer qualquer impacto pela presença do empreendimento analisado, ou seja, está no raio de 3 km previsto na pág. 16 do POA 2023:

Considera-se UC afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento, ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. Nesta hipótese, as UC consideradas afetadas poderão receber até 20% (vinte por cento) dos recursos da compensação ambiental.

Ressalto que a UC Parque Municipal Fazenda da Soledade, apesar de ser uma UC de Proteção Integral não se encontra inscrita no CNUC, portanto não será contemplada na distribuição dos recursos da Compensação Ambiental.

[...] o POA tem por objetivo fixar diretrizes e critérios para orientar a destinação de recursos financeiros às UC pertencentes ao Grupo de Proteção Integral, salvo as exceções previstas em lei [...] (pág. 6, POA 2023).

Temos, portanto, 01 Unidade de Conservação afetada pelo empreendimento. A **APA SUL RMBH** que está cadastrada no CNUC, e é UC de Uso Sustentável será a única UC contemplada com recursos da Compensação Ambiental, como se pode constatar no item 8 dos “*Critérios para a Destinação de Recursos às Unidades de Conservação Afetadas*” (páginas 17-20, POA 2023):

8. Na hipótese de a UC afetada pertencer à categoria de Uso Sustentável, o repasse ficará restrito a um teto máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por UC, devendo o excedente ser repassado às ações relacionadas à regularização fundiária das UC Estaduais de Proteção Integral*;

**Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, o valor excedente supracitado deverá ser destinado à regularização fundiária de UC em área de interesse espeleológico.*

Como temos apenas uma UC afetada pelo empreendimento não serão utilizadas: “*As matrizes de avaliação que classificam a importância biológica e biofísica das UC, e em função destas características, fazer a apuração do percentual do recurso da compensação ambiental que deverá ser a ela destinado*” (cf. pág. 21 POA 2023).

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3 do POA/2023, “*Critérios para a Destinação de Recursos às Unidades de Conservação Afetadas*” (páginas 17-20, POA 2023):

Como há afetação em Unidades de Conservação e o valor da compensação ambiental é de **R\$ 438.145,82** vamos nos ater aos critérios:

5. As UC afetadas/beneficiadas poderão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental; R\$ 438.145,82 x 20% = R\$ 87.629,16

7. Em caso de existência de UC afetada beneficiada, as mesmas deverão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental. Dessa forma, primeiramente deverá haver a distribuição para a (s) referida (s) UC a partir do montante total do recurso, e o valor remanescente deverá ser distribuído da seguinte forma*: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

**Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, os percentuais da distribuição dos recursos da compensação ambiental deverão ser destinados para Unidades de Conservação em área de interesse espeleológico.*

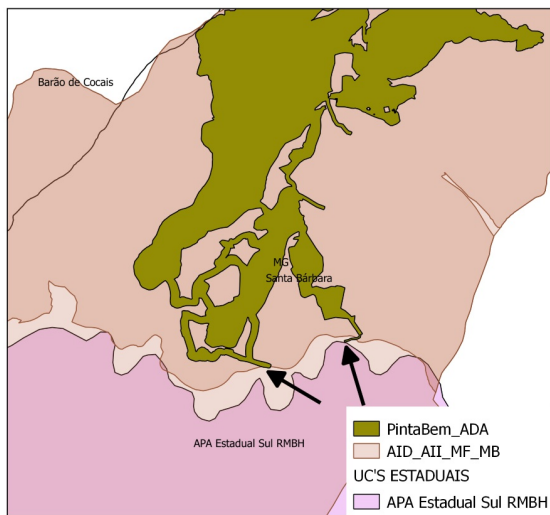
8. Na hipótese de a UC afetada pertencer à categoria de Uso Sustentável, o repasse ficará restrito a um teto máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por UC, devendo o excedente ser repassado às ações relacionadas à regularização fundiária das UC Estaduais de Proteção Integral*;

**Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, o valor excedente supracitado deverá ser destinado à regularização fundiária de UC em área de interesse espeleológico.*

Assim, obedecendo à metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. dez 2023):

Distribuição conforme POA Ano 2023		
20% UC Impactadas R\$ 87.629,16	APA SUL RMBH	R\$ 87.629,16 (inferior a R\$ 100.000,00 – teto máximo)
80% R\$ 350.516,66	60% Regularização Fundiária	R\$ 210.310,00
	30% Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 105.155,00
	05% Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 17.525,83
	05% Desenvolvimento pesquisas em UC e área de amortecimento	R\$ 17.525,83
100% Valor da Compensação Ambiental		R\$ 438.145,82



Ver também mapa de Unidades de Conservação acima.

4 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0073937/2021-70, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 10/2021 (LP+LI+LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 08, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 027216/2021 (38655858), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a unidade de conservação APA Sul RMBH. Ainda, verifica-se que a respectiva UC encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, fazendo jus a compensação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (38655858). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (39400632), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado por Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressaltando, na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s). Ressaltando, na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Destaca-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Gonçalves Fialho, Gerente**, em 01/02/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 01/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 02/02/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79422444** e o código CRC **9B7322DB**.